



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI N°. 2.417/2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROFESSOR MEDIADOR NAS SALAS DE AULA DE ENSINO REGULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 9º DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ES.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de um Professor Mediador nas salas de aulas de Ensino Regular da Educação Infantil e do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de São José do Calçado ES.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São José do Calçado -ES terão a presença do Professor Mediador nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico médico de:

- I-Deficiência Múltipla associada à deficiência mental;
- II- Deficiência mental que apresente dependência;
- III-Deficiência associada a transtorno psiquiátrico (Síndromes);
- IV-Deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V-Transtorno invasivo do desenvolvimento com sintomatologia exacerbada;
- VI-Deficiência Visual;
- VII-Deficiência Auditiva;
- VIII- Transtorno do Espectro Autista, Altas habilidades/Superdotação;
- IX-Transtorno de Déficit de Atenção, TDAH.



ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 3º. O Professor Mediador terá como objetivo promover a inclusão e o atendimento educacional especializado aos alunos mencionados no art. 2º, visando garantir a igualdade de oportunidades e o pleno desenvolvimento de cada aluno.

Art. 4º. O Professor Mediador deverá possuir formação específica na área de educação inclusiva, bem como conhecimentos e estratégias pedagógicas adequadas para atender às necessidades individuais de cada aluno.

Art.5º. O Professor Mediador atuará em colaboração com os demais professores da sala de aula, adaptando materiais didáticos, promovendo atividades diferenciadas e implementando estratégias de ensino individualizadas, de acordo com as necessidades e habilidades dos alunos com deficiência ou transtornos mencionados no art.2º.

Art.6º. A contratação e designação dos Professores Mediadores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar a capacitação contínua e o suporte necessário para desempenho adequado de suas funções.

Art.7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 30/06/2023
Antônio Coimbra
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21